

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 0180/2025

O Município de Laranja da Terra/ES, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em referência ao Processo nº 1188/2025, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins que se fizerem necessários, que a atividade de (B.8) Demolição e/ou reforma de edificações, sem acréscimo de área ou atividade de terraplanagem, a ser realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, CNPJ nº. 31.796.097/0001-14, localizado na Rua Álvaro Milagres, distrito de Sobreiro, Laranja da Terra, Espírito Santo, nas Coordenadas UTM SIRGAS2000 24S X: 278.479 m E / Y: 7.806.559 m S, está dispensada de licenciamento ambiental, conforme disposto no Decreto Municipal nº 949/2023.

DECLARA ainda que esta dispensa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade citada, não isentando seu titular da obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e controles ambientais, assim como da obtenção junto aos órgãos competentes, de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do titular a adoção de qualquer providência neste sentido.

Esta declaração tem validade de 02 (dois) anos a partir desta data, salvo alterações na legislação em vigor, observadas as CONDICIONANTES 01 a 09 no verso discriminadas.

Laranja da Terra – ES, 09 de abril de 2025.

CLAUDETE PAGUNG TRAICHEL

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto nº 004/2025 - PMLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

Para a atividade deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- 1 Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos Municipais nº 949/2023;
- **2** A contagem do prazo desta dispensa e das condicionantes se inicia a partir de sua assinatura;
- 3 É proibido intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- **4** Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
- **5** Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
- **6** Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, sendo o único responsável pelas informações para obtenção da Declaração de Dispensa;
- 7 A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nos Decretos supracitados, ou alteração da atividade realizada, nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final, quando couber;
- **8** O empreendedor, pessoa física ou jurídica responsável pela obra de construção, reforma, ampliação ou demolição, é obrigado a assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normas técnicas e legislações ambientais vigentes;
- **9** O órgão ambiental municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites, critérios e restrições fixadas no Decreto supracitado, bem como averiguar as informações prestadas quando do requerimento da dispensa e suas condicionantes listadas e se observado irregularidades, o responsável pela atividade estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.